



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2021

Acrescenta novo artigo após o disposto no art. 134 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis para proibir a inauguração de obras inacabadas.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Acrescenta-se um novo dispositivo após o art. 134 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, com a seguinte redação:

"Art. 134-A. É proibida a inauguração de obras públicas inacabadas ou que, mesmo concluídas, não estejam adequadas à finalidade a que o bem se destina.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É prática comum na política brasileira, em todas as esferas, a inauguração de obras inacabadas ou ainda que aparentemente concluídas que não estejam prontas à atender plenamente a população.

Trata-se de um vício cultural que precisamos superar, pois esta prática, embora conveniente sob o aspecto eleitoral, gera grande frustração na população, que desde a inauguração pressupõe poder usufruir na integralidade do bem público.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 13 de agosto de 2021.

Geiza do Carneiro
Vereadora

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Luiz Alexandre Ferraz
Vereador

William Gustavo de Araújo
Vereador

Wellington Aparecido da Cunha
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º _____
DATA: 19/08/21 Hrs.: 8:24
ASS.: *[Assinatura]*